



**Congresso Nacional**

**MPV 832  
00028**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 04/06/2018	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA ADITIVA**

Dê ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º Para a fixação dos preços mínimos, a ANTT considerará os custos inerentes à operação dos veículos, notadamente os custos do óleo diesel e dos demais insumos operacionais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Necessário esclarecer o critério a ser utilizado na metodologia da tabela da ANTT e retirar os pedágios da composição do preço do transporte, dado que pela Lei 10.209 de 2001 o pedágio é pago pelo contratante, em modelo específico ditado pela Agência, sendo proibida a sua incorporação no frete. Frise-se que a Resolução ANTT 5.820/2018 não considerou o frete na composição do preço mínimo, sendo tal adequação necessária para sanar a contradição estabelecida.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2018.

**Assinatura:**

Deputado Jerônimo Goergen  
Progressistas/RS



CD/18988.57266-26